



Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física (CAEPF)

APRESENTAÇÃO



O CAEPF é o cadastro da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física, quando dispensadas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 10/09/2018.

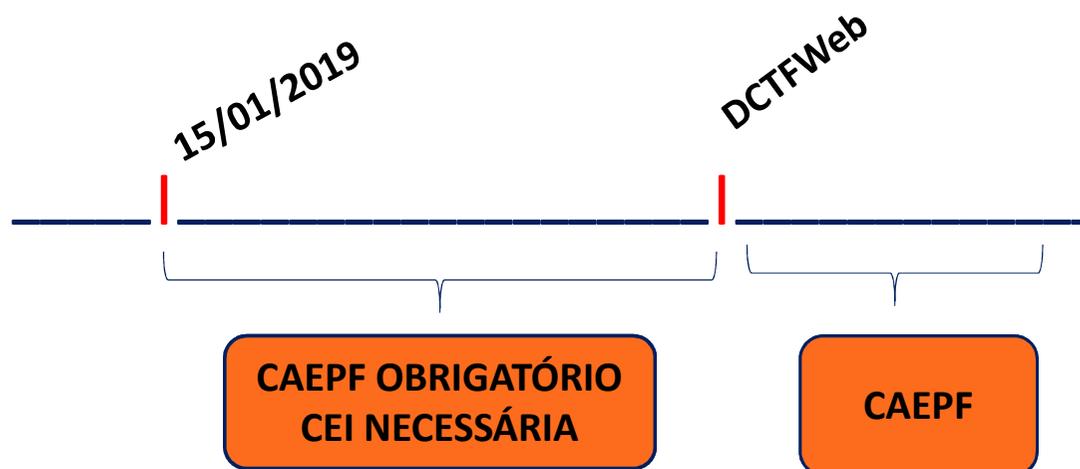
DISPONIBILIZAÇÃO AO CIDADÃO

CAEPF:

1. De forma facultativa: a partir de 1º/10/2018
2. De forma obrigatória: a partir de 15/01/2019 *

* A partir de 15/01/2019, o CAEPF substituiu o Cadastro Específico do INSS (CEI).

TRANSIÇÃO:



MEIOS DE ACESSO

A inscrição no CAEPF será efetuada da seguinte forma:

- No portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC);



portal
e-CAC

O acesso ao e-CAC é feito por meio de Certificado Digital ou por Código de Acesso específico gerado no e-CAC (que é diferente do Código de Acesso do eSocial).

- No portal do eSocial;



É possível também acessar o sistema do CAEPF utilizando um link disponibilizado no próprio eSocial Web. Isso será útil se o Segurado Especial não possuir Certificado Digital e também não conseguir gerar código de acesso no e-CAC (por não possuir recibos da Declaração do Imposto de Renda – DIRPF, informação solicitada na sua geração). No eSocial, código de acesso pode ser gerado com os recibos do Imposto de Renda ou, na sua falta, com o título de eleitor.

TROCAR PERFIL/MÓDULO



Titular do Código

03 [REDACTED] RO

Trocar Perfil/Módulo

Agora selecione um módulo nas opções abaixo:

SIMPLIFICADO PESSOA FÍSICA

GERAL PESSOA FÍSICA

CAIXA

FGTS

MINISTÉRIO DO
TRABALHO

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

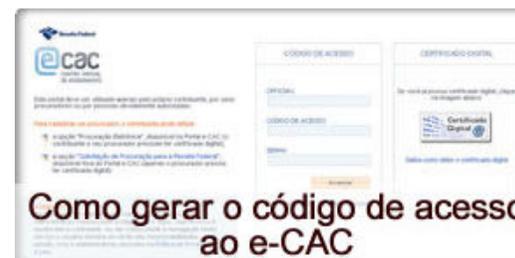
Receita Federal

Receita Federal

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

CÓDIGO DE ACESSO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Para utilização na Receita Federal, deve ser utilizada a certificação com base no CPF (ICP-Brasil).

O acesso ao Portal e-CAC e ao Portal do eSocial pode ser feito também com código de acesso.

O código de acesso gerado no e-CAC é diferente do código de acesso ao eSocial.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

Base para cálculo do DV

NNN.NNN.NNN

CPF

NNN

Sequencial

NN

Dígito
Verificador

OBSERVAÇÕES

Algumas regras para inscrição pelo contribuinte

- ✓ A data de início da atividade deve ser maior ou igual a data que a pessoa física completa 16 anos e menor ou igual a data atual.
- ✓ Só pode migrar CEI em situação cadastral ativa ou paralisada, ainda não migrada e com um só responsável.
- ✓ Só pode inscrever no CAEPF se o CPF estiver em situação cadastral regular.
- ✓ Correção permitida até às 20h do dia da inscrição.

Você pode corrigir os dados da atividade econômica até às 20 horas do dia da inscrição. Após esse horário, a correção poderá ser realizada em uma unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

Identificação

Contribuinte: *	Atividade: *	Qualificação: *
Segurado Especial	Produtor	PROPRIETÁRIO
Início: *	Situação:	CEI Importada:
19/01/2000	ATIVA	

Localização

CEP: *	Logradouro: *	Número: *	Complemento:
89.600-000	RUA LINHA ABATTI	sn	Complemento
Bairro: *	Município: *	UF: *	Unidade Administrativa:
INTERIOR	JOAÇABA	SC	920300

OBRIGATORIEDADE

São obrigados à inscrição no CAEPF as pessoas físicas que desenvolverem atividade econômica como:

1. Contribuinte Individual

- Que possua seguro que lhe preste serviço;
- Produtor rural cuja atividade constitua fato gerador da contribuição previdenciária;
- Titular de cartório, sendo a inscrição no CAEPF emitida em nome do titular, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ;
- PF não produtor rural, que adquire produção rural para venda, no varejo, a consumidor PF, nos termos do inciso II do § 7º do art. 200 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

OBRIGATORIEDADE

São obrigados à inscrição no CAEPF as pessoas físicas que desenvolverem atividade econômica como:

... Continuação

2. Segurado Especial, conforme definido na Lei nº 8.212/1990

3. Equiparado à empresa desobrigado da inscrição no CNPJ e que não se enquadre nos itens anteriores.

DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES

1. A pessoa física poderá ter mais de uma inscrição no CAEPF:

- no caso de atividade de natureza rural, a PF obrigada à inscrição no CAEPF deverá gerar uma inscrição para cada imóvel rural em que exerça atividade econômica;
- no caso de atividade de natureza urbana, a pessoa física obrigada à inscrição no CAEPF deverá gerar uma inscrição para cada estabelecimento em que exerça atividade econômica, desde que mantenha empregado vinculado a cada um deles;
- a PF obrigada, na condição de segurado especial, poderá efetuar mais de uma inscrição no CAEPF, desde que a área total dos imóveis rurais inscritos não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais;

DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES

2. Para cada inscrição no CAEPF, será admitida a vinculação de apenas um número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Ao fazer a migração de uma matrícula CEI que estiver vinculada a dois CPFs, este CEI ficará vinculado ao CAEPF do primeiro possuidor que migrá-la.

3. A inscrição no CAEPF pode ter mais de um código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) vinculado, sem prejuízo do constante no item 1.

No caso de haver inclusão ou alteração de código na CNAE, a inscrição no CAEPF deve ser alterada.

Classificação (CNAE)		Incluir
Código	Nome	Ações
111302	CULTIVO DE MILHO	Excluir
115600	CULTIVO DE SOJA	Excluir
151202	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE	Excluir

TITULAR FALECIDO

NÃO deve ser feita inscrição no CAEPF para pessoa que esteja com o CPF na situação “Titular Falecido”, ou que, comprovadamente esteja falecido.

Neste caso deverá ser feito um novo CAEPF em nome do sucessor legítimo ou testamentário, caso este continue a atividade econômica ou inicie nova atividade na propriedade. (art. 16 da IN RFB nº 1.828/2018)

PRODUTOR COM VÁRIAS ÁREAS NO MESMO MUNICÍPIO

Deverá ser emitida uma inscrição CAEPF para cada propriedade rural de um mesmo produtor, ainda que situadas no âmbito do mesmo município.

É importante ressaltar que o CAEPF não traz um conceito novo de propriedade rural. O cadastro é direcionado às pessoas físicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.828/2018, que por sua vez, podem exercer atividades de natureza urbana ou rural.

PARCEIRO, MEEIRO, ARRENDATÁRIO, COMODATÁRIO

Deverá ser atribuído um número de inscrição no CAEPF para cada contrato com o produtor rural, parceiro, meeiro, arrendatário ou comodatário, independente da inscrição do proprietário.



PARALISAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- A inscrição no CAEPF será enquadrada na situação paralisada a partir do momento em que a pessoa física informar à RFB que houve a interrupção temporária de sua atividade econômica.
- A inscrição retornará à situação ativa a partir do momento em que a pessoa física informar à RFB que houve o reinício do exercício da atividade econômica.

Alterar Situação Cadastral de Atividade Econômica de Pessoa Física

Ativa

Paralisada

Baixada

Alterar Situação Cadastral Fechar

Documentos

Imprimir

Corrigir

Alterar

Alterar SC

SITUAÇÕES POSSÍVEIS

SITUAÇÃO 01 – Nunca utilizou o eSocial, mas já possui CAEPF de Segurado Especial

O acesso ao eSocial Web é feito por meio de Certificado Digital ou por meio de código de acesso gerado no próprio sistema (clique em “Primeiro Acesso?” na tela de login). Ao acessar o eSocial Web, o usuário será direcionado para a tela de cadastramento e apresentará os dados recuperados do CAEPF. Os demais deverão ser preenchidos pelo usuário.

SITUAÇÃO 02 – Nunca utilizou o eSocial e não possui CAEPF

O Segurado Especial deverá fazer previamente seu cadastro no sistema CAEPF (pelo e-CAC), conforme orientado acima, e depois acessar o eSocial.

Contudo, se não possuir Certificado Digital e também não conseguir gerar Código de Acesso no e-CAC (por não possuir recibos da Declaração do Imposto de Renda – DIRPF), poderá gerar um código de acesso no eSocial com seu título de eleitor. Após o login no eSocial, deverá realizar normalmente o cadastro de Empregador/Contribuinte, informando os dados solicitados na tela.

Após salvar, deverá acessar o menu “Empregador/Contribuinte” ---> “Acesso ao Sistema CAEPF” para ser direcionado para o sistema da Receita e cadastrar seu CAEPF de Segurado Especial

SITUAÇÕES POSSÍVEIS

SITUAÇÃO 03 – Já utilizou o eSocial como Empregador Doméstico e não possui CAEPF

Nesses casos, o empregador já está cadastrado no eSocial e deverá apenas utilizar o menu “Empregador/Contribuinte” ---> “Acesso ao Sistema CAEPF” para acessar a página da Receita para realizar o cadastro do CAEPF.

SITUAÇÃO 04 – Já utilizou o eSocial como Empregador Doméstico e já possui CAEPF de Segurado Especial

Nessa etapa, não será necessário realizar nenhum procedimento dentro do portal do eSocial.

Em qualquer dos casos acima, o usuário deverá aguardar a próxima etapa do cronograma do eSocial para cadastrar seus trabalhadores, se possuir.

LEGISLAÇÃO APLICADA

Decreto nº 3.048/1999 – Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

Lei nº 8.212/1991 – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

IN RFB nº 1.828/2018 – Dispõe sobre o Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF).

IN RFB nº 971/2009 – Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Disponível na página da RFB na internet

rfb.gov.br > **Orientação** > **Tributária** > **Cadastros** > **CAEPF**

Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física

APRESENTAÇÃO

LEGISLAÇÃO

PERGUNTAS E
RESPOSTAS

TUTORIAIS

SERVIÇOS EM DESTAQUE

Comprovante de situação cadastral



Confirmação de autenticidade do comprovante de inscrição ou de situação cadastral



<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-atividades-economicas-da-pessoa-fisica-caepf/perguntas-e-respostas>